



LEI Nº 1.916 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Estabelece a "Semana Municipal de Proteção Animal" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Fica criada a "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Carpina.

Art. 2º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 06 de dezembro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º A "Semana Municipal de Proteção Animal" poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários, campanhas de adoção e ações de informação, sensibilização e prevenção a fim de:

I. Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários;

II. Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem estar animal;

III. Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º Para a realização da "Semana Municipal de Proteção Animal" poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, universidade, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO